

LEI Nº 7883

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7591, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER de Cachoeiro de Itapemirim passa a ter a seguinte estrutura e organização, nos termos deste Decreto."

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CTER compete:

(...)"

Art. 4º O caput do artigo 3º e a alínea "c" de seu inciso I, ambos da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – (...)

(...)



c) *Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG);*

(...)”

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER funcionará em sessões plenárias e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.”

Art. 6º O artigo 8º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.”

Art. 7º O *caput* e o § 1º do artigo 9º da Lei nº 7591, de 04 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Presidência do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER será ocupada sempre por um membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e a Vice-Presidência, em sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º. A eleição da Vice-Presidência ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER.”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

